



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Mesa Diretora**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2010

DISCIPLINA o pagamento, por força de decisão judicial, dos valores referentes à incorporação da URV aos servidores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. A presente Resolução dispõe sobre o pagamento dos valores referentes à diferença de incorporação dos 11, 98% da Unidade Real de Valor (URV), acumulada no período de agosto de 2003 a dezembro de 2005, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Manaus, em cumprimento aos termos avençados no Acordo homologado pelo Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Presidente das Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos autos do incidente nº 2002.001681-1/0004.01.

§ 1º. Terão preferência no recebimento da URV os servidores afastados das atividades laborais por determinação da Junta Médica do Município em virtude de doença elencada na Portaria Interministerial nº. 2998 de 23.08.01 detectadas pelo Serviço Social da Câmara Municipal de Manaus.

§ 2º. Dentre os servidores efetivos que deverão receber a diferença dos valores referentes à incorporação da URV estão os egressos do último concurso realizado pela Câmara Municipal de Manaus, conforme o disposto na cláusula sexta do Termo de Acordo homologado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Fica estabelecido que o pagamento da aludida diferença será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com início retroativo ao mês de fevereiro de 2010 e término no mês de janeiro de 2012.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Mesa Diretora

Art. 3º. Os recursos financeiros para o efetivo cumprimento do Acordo serão alocados no elemento da despesa 319091 “Sentenças Judiciais”, do Programa 01.122.4001.2005 do Orçamento da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 4º. O valor estimado para o pagamento das 13 (treze) parcelas restantes, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2011 e janeiro de 2012, será incluído no Orçamento da Câmara Municipal de Manaus, alusivos aos exercícios de 2011 e 2012.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de março de 2010

Luiz Alberto Carijó de Gosztonyi

Presidente

Paulo Nasser

Primeiro Vice-Presidente

Marcelo Ramos Rodrigues

Segundo Vice-Presidente

Roberto Sabino Rodrigues

Terceiro Vice-Presidente



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Mesa Diretora

Massami Miki

Secretário Geral

Vitor Gomes Monteiro

Primeiro Secretário

Carmem Glória de Almeida Carratte

Segundo Secretário

Reizo da Silva Castelo Branco Maués

Terceiro Secretário

Gilmar de Oliveira Nascimento

Corregedor Geral

Hissa Nagib Abrahão Filho

Ouvidor Geral



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa disciplinar o pagamento, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Manaus, dos valores correspondentes à diferença de incorporação da Unidade Real de Valor (URV), na ordem de 11,98% relativa ao resíduo que deixou de ser pago entre os meses de agosto de 2003 a março de 2004 e, ainda, aos valores acumulados da incorporação não paga entre os meses de abril de 2004 a dezembro de 2005.

O Acordo firmado entre os servidores e a presidência da Câmara Municipal de Manaus, homologado perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tem por objeto um instituto jurídico de natureza e caráter indenizatórios, não incidindo, portanto, sobre as parcelas devidas, qualquer descontos à título de pagamento de tributos, em observância à regra inserta na Resolução nº 245/2002 do Supremo Tribunal Federal – STF, publicada no Diário Oficial da União de 17.12.2002.

Sendo assim, para por fim ao litígio que há anos causa transtornos para os servidores da CMM e para as administrações desta Casa Legislativa, serão alocados no orçamento do parlamento municipal os valores correspondentes à diferença da URV devida aos servidores, garantindo, com isso, o pagamento e a total quitação do débito.